

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PRÉVIA nº 1/2020 - DE 06/10/2020 A 19/11/2020

Consulta Prévia do Modelo Conceitual do Mercado de Gás na Esfera de Competência da União

Identificação:

Nome Completo	Fábio Antonio Bertollo		
Empresa/Instituição	Compass Comercialização S.A.		
E-mail	Fabio.bertollo@cpas.com.br		
<input checked="" type="checkbox"/> Representante de agente econômico regulado pela ANP <input type="checkbox"/> Representante individual ou consumidor final <input type="checkbox"/> Representante órgão de sindicato, classe ou associação	<input type="checkbox"/> Representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> Representante de órgãos de defesa do consumidor <input type="checkbox"/> Outro:		

Questões para Discussão:

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	Qual deve ser o critério de seleção da entidade administradora do mercado de gás natural? A ANP deveria permitir apenas uma entidade administradora ou o processo deve ser aberto aos possíveis interessados que se enquadrem nos requisitos regulatórios e técnicos?	Quaisquer entidades de administração do mercado de gás natural devem ter comprovação técnica comprovada. Além disso, é ideal que possuam independência de fato de quaisquer elos da cadeia de valor do gás natural já que tal posição garante assimetria de informação sem precedentes.

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		<p>Por ora, sugere-se que haja somente uma entidade que concentre todos estes serviços, com total independência dos demais agentes da cadeia de gás natural.</p> <p>Por fim, sugere-se que a ANP conduza processo contínuo de aprimoramento regulatório de mercado, inclusive com time e orçamento dedicados para que o aperfeiçoamento ocorra enquanto o mercado se desenvolve.</p>
IV.3 – Contratação Bilateral e Mercado Organizado	As atividades de <i>clearing</i> (registro, aceitação, compensação, liquidação e gerenciamento do risco) das ordens de compra e venda na bolsa de gás natural deverá ser realizada por câmara de liquidação independente ou integrada à bolsa?	Sugerimos a integração à bolsa a fim de otimizar custos e sinergia de processos.
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	As transações bilaterais em mercados de balcão devem envolver apenas a venda de gás para entrega no ponto virtual de negociação?	Não há vantagens, neste momento, em se restringir as transações bilaterais. Portanto, sugere-se que haja flexibilidade para estas entregas e que este processo seja acompanhado e aperfeiçoado pela ANP conforme o mercado se desenvolva.
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	O comercializador que desejar transacionar apenas no ponto virtual de negociação (PVN) sem adquirir produtos de capacidade ("traders"), ou seja, que tenta zerar a sua posição até o prazo da liquidação física, deve possuir uma autorização de carregamento normal ou específica?	Por ora não há vantagens na criação de autorizações específicas além da de carregamento normal.

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	<p>A proposta da ANP é que inicialmente cada transportador seja responsável pela designação do gestor da sua(s) área(s) de mercado de capacidade, através da separação administrativa das atividades afetas ao gestor dentro do próprio transportador. A ANP solicita subsídios sobre a proposta em tela.</p>	<p>A independência entre o transportador e o agende de área de mercado é crítica. Como o sistema de rede brasileiro ainda não é excessivamente complexo, sugere-se que haja somente um gestor de área de mercado que também acumule as funções de operador do PVN</p>
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	<p>Qual seria a regra a ser aplicada quando não houver concordância entre os transportadores quanto à designação do gestor da área de mercado que envolva 2 (ou mais) transportadores?</p>	<p>Caso a proposta de unificação em um gestor independente de área de mercado conforme proposto na situação acima. Disputas devem ser arbitradas pela ANP, que deve possuir um time emergencial e considerar um mecanismo claros e transparente para todos os agentes dos critérios de arbitragem para determinados conflitos</p>
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	<p>É razoável a divisão das responsabilidades entre os transportadores e o gestor da área de mercado proposta na Tabela 1?</p>	<p>A proposta na Tabela 1 parece razoável entretanto os textos que a antecedem contém funções que parecem ser de responsabilidade do transportador (ex: “conciliar planos de manutenção...”).</p> <p>Com base nisso, sugere-se que a ANP considere, de forma muito cuidadosa a criação de vários entes com grande difusão de responsabilidade em um momento em que os agentes ainda não experimentaram o funcionamento de tal mercado.</p>
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	<p>Haveria um arranjo mais eficiente para promover a coordenação entre transportadores dentro de uma área de mercado de capacidade?</p>	<p>A concentração de um agente de mercado único para coordenar as atividades das três transportadoras integradas parece reduzir os riscos desta operação inicial.</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	Existem outras funções que devam ser exercidas por estes agentes e não estão contempladas na Tabela 1?	<p>A proposta na Tabela 1 parece razoável entretanto os textos que a antecedem contém funções que parecem ser de responsabilidade do transportador (ex: “conciliar planos de manutenção...”).</p> <p>Com base nisso, sugere-se que a ANP considere, de forma muito cuidadosa a criação de vários entes com grande difusão de responsabilidade em um momento em que os agentes ainda não experimentaram o funcionamento de tal mercado.</p>
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	Quais seriam os critérios para a designação do operador do ponto virtual de negociação?	<p>O operador do PVN deve ter comprovada capacidade técnica e, por ter acesso sem precedente à informações comercialmente sensível, deve ser completamente independente dos demais agentes da cadeia de gás natural.</p> <p>Sugere-se, além disso, que seja avaliada a unificação das funções de Agente de Área de Mercado com o Operador do PVN.</p>
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	O operador do ponto virtual de negociação deve ser pessoa jurídica de direito privada distinta do transportador, do gestor da área de mercado ou da entidade administradora do mercado organizado, mesmo que estes agentes atendam aos critérios de autonomia e independência propostos? Justifique.	<p>Sugerimos que tal agente seja constituído por pessoa jurídica independente em função do acesso sem precedente a informações comercialmente sensíveis.</p>
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	Como os custos e despesas da constituição e operação do PVN devem ser cobrados dos participantes do mercado? Por meio de cobrança direta pelo operador do ponto virtual de negociação ou por meio da cobrança por terceiros (transportador e/ou a entidade administradora do mercado organizado) de um encargo específico, os quais se encarregaram de recolher o valor dos usuários e ressarcir o operador do ponto virtual de negociação?	<p>Reembolso de custos e investimentos realizados diretamente do operador aos agentes cadastrados</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.8 - Funções e Responsabilidades dos Participantes do Mercado	Qual a sua opinião quanto à opção de grupo de balanceamento e da figura do carregador responsável pelo balanceamento gestor deste grupo, de que trata a Caixa Explicativa 6?	<p>É a opção mais simples para o início de mercado, mas já deve considerar a transição para um modelo mais robusto em que se permita (i) balanceamento entre áreas de mercado e (ii) possibilidade do agente acessar ferramentas de balanceamento de múltiplos players.</p> <p>É, por fim, fundamental, que todos os agentes que participem deste mercado possuam recursos para operação 24X7 para garantir ações de gestão de equilíbrio ex-ante conforme proposto neste documento.</p>
IV.8 - Funções e Responsabilidades dos Participantes do Mercado	Existem outras funções e responsabilidade dos carregadores, comercializadores e dos agentes que operam no mercado organizado?	<p>A proposta parece razoável.</p> <p>Sugere-se, ainda assim, que a ANP conduza processo contínuo de aprimoramento regulatório de mercado, inclusive com equipe e orçamento dedicados para que o aperfeiçoamento ocorra enquanto o mercado se desenvolve.</p> <p>Por fim, sugere-se que haja a consolidação das novas figuras de mercado apresentadas pela ANP (gestor de área de mercado, gestor da área de negociação e PVN) em entidade única e independente.</p>
IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural	A descrição funcionamento do mercado por meio da Figura 13 está satisfatória ou carece de algum aprimoramento ou correção em termos da descrição dos fluxos de informações?	<p>A proposta parece razoável.</p> <p>Sugere-se, ainda assim, que a ANP conduza processo contínuo de aprimoramento regulatório de mercado, inclusive com equipe e orçamento dedicados para que o aperfeiçoamento ocorra enquanto o mercado se desenvolve.</p>
IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural	Expresse sua opinião acerca das relações contratuais previstas, em especial os tipos e os conteúdo dos acordos. A proposta constante da Tabela 2 parece adequada?	A proposta da Tabela 2 parece adequada.

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural	Indicar se haveria necessidade de criação de outras entidades para o bom funcionamento do mercado de gás natural; por exemplo, uma entidade de contraparte central deveria ter sido citada ou ter tido a sua constituição proposta no documento?	Sugerimos que haja a concentração de entidades com a manutenção da independência dos demais agentes da cadeia.

Comentário geral:

Considerando que a Consulta Prévia ocorre em um momento em que, de fato, não há operações de mercado livre, é provável que o modelo conceitual ora proposto deva sofrer alterações. Devendo (i) a consulta permanecer aberta e (ii) a ANP deixar equipe e recursos necessários para o aprimoramento contínuo à medida em que o mercado se desenvolve.

Instruções de envio:

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: sim@anp.gov.br.